Lei nº 162, de 08 de novembro de 1.974.

Dispõe sôbre encampação de Pontes e dá outras providências.

O Povo de Arinos, pelos seus representantes na Câmara decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a encampar uma Ponte sobre o Córrego Extrema do Braga, na estrada Arinos/Jamiaria, com aproximadamente 20 metros de vão.

Art. 2º) - Para cobertura da despesa a ser efetuada com a encampação mencionada no artigo anterior, fica o executivo autorizado a abrir um crédito especial até o limite da despesa em estrita observância aos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir fão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 08 de novembro de 1.974.